



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58      Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900  
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

## LEI N.º 1.722 DE 19 DE MARÇO DE 2024

*Dispõe sobre a revisão geral anual dos servidores municipais ativos, inativos, pensionistas, comissionados e contratados da Administração Direta e Indireta do Município de São João Batista do Glória, fixa vencimentos e dá outras providências.*

A **Câmara Municipal** de São João Batista do Glória, no uso de suas atribuições legais **aprovou**, e o **Chefe do Poder Executivo** do Município **sanciona** a seguinte lei:

**Art. 1º**- Fica concedido aos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas, comissionados e contratados da Administração Direta e Indireta Municipal e ainda a remuneração dos membros do Conselho Tutelar, um reajuste de **3,71% (três inteiros e setenta e um centésimos)**, correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, a título de **revisão geral anual** sobre os vencimentos/salários dos servidores pagos no mês de dezembro/2023, para se calcular os vencimentos a serem pagos a partir, inclusive, de 1º de janeiro de 2024, em cumprimento ao disposto no art. 1º da Lei n.º 1.258, de 17 de fevereiro de 2009, alterado pela Lei n.º 1.349, de 20 de janeiro de 2012.

§1º Também serão reajustados os vencimentos dos profissionais do magistério da educação básica municipal em **3,71% (três inteiros e setenta e um centésimos)**, calculados sobre os valores dos mesmos relativos ao mês de dezembro de 2023, sendo devidos a partir de janeiro de 2024.

§2º Os vencimentos dos servidores municipais, ocupantes dos cargos efetivos, comissionado e contratados de Enfermeiro, Enfermeiro ESF, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Assessor Responsável Técnico de Enfermagem, também terão seus vencimentos reajustados em **3,71% (três inteiros e setenta e um centésimos)**, calculados sobre os valores dos mesmos relativos ao mês de dezembro de 2023, sendo devidos a partir de janeiro de 2024.

Celso Henrique Ferreira  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58      Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900  
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

§3º Os valores dos vencimentos básicos mensais dos cargos de Técnico em Enfermagem e de Auxiliar de Enfermagem correspondem a 70% (setenta por cento) e 50% (cinquenta por cento), respectivamente, do montante fixado para o cargo de Enfermeiro.

**Art. 2º** - Os servidores municipais, ocupantes dos cargos efetivos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, terão os seus vencimentos fixados em 2 (dois) salários mínimos, de acordo com o disposto no §9º do art. 198 da Constituição Federal, a partir de janeiro de 2024.

**Art. 3º** - Ficam adequados ao valor do salário mínimo vigente (R\$1.412,00), todos os vencimentos dos servidores municipais que o salário base no mês de janeiro de 2024, estiverem abaixo deste teto nacional.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

São João Batista do Glória, 19 de março de 2024.

**Celso Henrique Ferreira**  
**Prefeito Municipal**

CERTIDÃO	
CERTIFICO que o (a) <u>Lei 1722/24</u>	
foi disponibilizado(a) no Diário Oficial Eletrônico Municipal (DOEM/SEJG) no dia <u>19/03/24</u> considerado(a) publicado(a) na presente data, nos termos da Lei nº 1.531-2018.	
<u>20/03/24</u>	